



Estado de Minas Gerais
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Av. Acesita, 3230 – Bairro São José – CEP 35182-000 – Timóteo – MG
www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 4.658 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

MENSAGEM ADITIVA 022, DE 08 DE MAIO DE 2025,

AO PROJETO DE LEI 4.658 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo/MG,

Ilustríssimos e Diletos Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 4.658 de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre a recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal mencionados, reajusta o vale alimentação e dá outras providências.

A emenda acrescenta o § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.658, de 24 de abril de 2025, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º (...)

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão somente farão jus ao valor pago a título de vale-alimentação, caso percebam vencimentos iguais ou inferiores a R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 2º A partir de 1º de agosto de 2025, será acrescido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ao vale-alimentação, passando a vigorar o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para os servidores efetivos, e de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que fizerem jus ao referido benefício”.

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo atender ao disposto no Ofício SINSEP - de 07 de maio de 2025, encaminhado pela entidade sindical ao Município de Timóteo e à Comissão de Negociação, no qual manifesta a concordância da categoria à contraproposta apresentada pela Administração Municipal, em virtude da assembleia realizada pelo Sindicato no dia 06 de maio de 2025.

Destaca-se, ainda, que a Administração Municipal reafirma o compromisso de que os demais itens da pauta de reivindicações, tais como progressões funcionais, estagnação da tabela salarial, 13ª (décima terceira) parcela do vale-alimentação, entre outros que impactam diretamente na saúde econômica e financeira do Município, serão objeto de análise técnica e negociação a partir do segundo semestre de 2025, por meio de uma agenda positiva mensal, já pactuada com a categoria.

A emenda, portanto, representa um passo importante no fortalecimento do diálogo permanente entre a Administração Municipal e os servidores, buscando soluções viáveis e responsáveis para as demandas apresentadas.

Diante do exposto, contamos com a compreensão, sensibilidade e apoio dos nobres vereadores, na expectativa de acolhimento a aprovação da matéria por esta Egrégia Casa Legislativa, em reconhecimento ao esforço coletivo e em respeito ao legítimo interesse dos servidores públicos de nosso Município.

Timóteo/MG, 08 de maio de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PRADO registrado(a) civilmente como VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/05/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0001742** e o código CRC **32CAB3AA**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO